



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

**Dispõe sobre a divulgação de compromissos de agente público do Executivo e do recebimento de hospitalidades no município de Osório.**

Art. 1º Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de agentes públicos do Poder Executivo no Portal da Prefeitura de Osório, bem como do recebimento de hospitalidades concedidas por agente privado.

Art. 2º Serão divulgadas as informações relativas as agendas do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – compromisso público: atividade da qual o agente público participe em razão do cargo, da função ou do emprego que ocupe, abrangidos:

a) audiência pública: sessão pública de caráter presencial ou telepresencial, consultiva, aberta a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com o objetivo de subsidiar o processo de decisão em âmbito estatal;

b) evento: atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, cursos, solenidades, fóruns, conferências e similares;

c) reunião: encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou à entidade em que atue, em que não haja representação privada de interesses;

d) audiência: compromisso presencial ou telepresencial do qual participe agente público e em que haja representação privada de interesses;

II – hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Art. 4º Os registros das informações de que trata esta Lei permanecerão disponíveis para visualização e consulta, em transparência ativa, nas páginas específicas de cada órgão e entidade no Portal da Prefeitura Municipal de Osório, por, no mínimo, cinco anos.

Art. 5º O agente público de que trata o art. 2º deverá registrar e publicar as informações sobre:

I – sua participação em compromisso público, ocorrido presencialmente ou não, ainda que fora do local de trabalho, com ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro, com, no mínimo:

- a) assunto;
- b) local;
- c) data e horário;

d) na hipótese de audiência, além dos dados referidos nas alíneas “a” a “c”, lista com a identificação dos participantes e das entidades ou interesses por eles representados;

II – período de ausência, com indicação, quando houver, de seu substituto.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o substituto deverá registrar e publicar sua agenda de compromissos públicos durante o período de substituição.

§ 2º O despacho interno fica dispensado do registro e da publicação.

Art. 6º O compromisso público realizado sem agendamento prévio deverá ser divulgado no prazo de sete dias corridos, contado da data de sua realização.

Parágrafo único. A retificação ou a complementação de compromisso público previamente agendado observará o prazo estabelecido no caput.

Art. 7º O agente público de que trata esta Lei deverá registrar e publicar as informações sobre hospitalidade recebida de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo, da função ou do emprego público que exerça.

Art. 8º São dispensadas de divulgação as hipóteses:

I – cujo sigilo seja imprescindível à salvaguarda e à segurança do agente público, da sociedade e do Município;

II – de informações que possam prejudicar a atividade econômica de empresas ou instituições;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

III – de sigilo previstas em leis específicas;  
IV – compromissos políticos que não guardam relação com as funções da Administração Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em \_\_\_\_\_

Róger Caputi Araújo  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Esta iniciativa tem como principal objetivo a transparência, deixando o mais claro possível, possibilitando que qualquer pessoa tenha informações e possibilidades de cruzamento de dados sem sigilos. A transparência também se tornou, além de ferramenta para o combate à corrupção, algo retoricamente moral. Pressupõe-se, portanto, que “quanto maior o envolvimento da sociedade nos atos de governança pública, mais se espera uma gestão focada na eficiência, eficácia e efetividade da utilização dos recursos públicos. E somente de posse dessas informações os cidadãos poderão escolher melhor seus representantes”.

Sala das Sessões em 27 de junho de 2023.

Vereador Ricardo Bolzan  
Bancada do PDT